

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0394 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0394 / 2010

DE

13/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

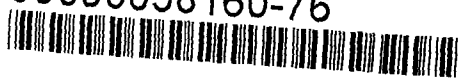
PAULO FRANGE

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA JUREMA PATELLA DE CASTRO O LOGRADOURO
INOMINADO LOCALIZADO NA ESQUINA DA RUA OSCAR FREIRE COM A
AVENIDA DOUTOR ARNALDO (SETOR 011, QUADRA FISCAL 071).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:44:50

00000058160-76



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-394 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 AGO 2010
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRELIMINAR
Adelina Cicone

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00394/2010

Denomina Praça Jurema Patella de Castro o logradouro
inominado localizado na esquina da rua Oscar Freire com
a Avenida Doutor Arnaldo (Setor 011, Quadra Fiscal 071).

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Denomina Praça Jurema Patella de Castro, o logradouro
inominado localizado na esquina da rua Oscar Freire com a Avenida Doutor Arnaldo (Setor 011,
Quadra Fiscal 071).

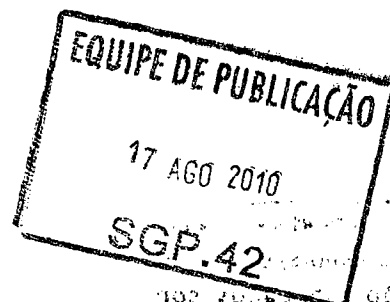
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2010.

PAULO FRANGE

Vereador



13453 13/08/2010 065768 - Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nest.
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 226
Em 18/8/10
Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-394 de 10
Assina Clóvis - Ass. Parlamentar
R\$ 100,00

JUSTIFICATIVA

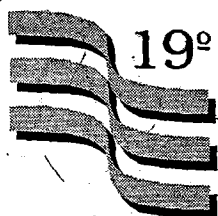
O presente Projeto de Lei objetiva denominar Praça Jurema Patella de Castro, o logradouro inominado localizado na esquina da rua Oscar Freire com a Avenida Doutor Arnaldo (Setor 011, Quadra Fiscal 071).

A propositura encontra amparo no artigo 13, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Jurema Patella de Castro, nasceu na colina do Sumaré, junto ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima. Durante toda sua vida dedicou-se à família, aos amigos, à comunidade, à música, aos livros, às crianças, ao Rotary e outras tantas atividades que retratam a trajetória desta grande brasileira.

A homenageada faleceu em 28 de dezembro de 2008, após enfrentar um extenso tratamento contra o câncer. Era casada há 50 anos com o jornalista Sérgio de Castro e mãe de dois filhos.

Com esta proposta de denominação de logradouro público, a comunidade pretende honrar a memória e prestar justa homenagem a JUREMA PATELLA DE CASTRO, que dedicou sua existência para servir.



19º CARTÓRIO

Oficial de Registro Civil
das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes
São Paulo - Capital

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP



Bel. IVAN CARRARA

Nº 01.394

do proc.
da 20

Certidão de óbito

CERTIFICO que, no livro C-0034 de registros de óbitos, às fls. 208, sob número 5461, consta que no dia cinco de janeiro de dois mil e nove, está registrado o óbito de **JUREMA PATELLA DE CASTRO**, falecida no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e oito (28/12/2008), às 14 horas (14:00), em domicílio, neste subdistrito, na Rua Caiowaa, nº 2175, apto. 21, Sumaré, do sexo feminino, profissão professora, estado civil casada, com 66 anos de idade, natural de São Paulo - SP, filha de **ANTONIO PATELLA** e de **SOPHIA VERTENTE PATELLA**, residente e domiciliada no endereço supra citado, São Paulo, SP.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. JOSÉ OZÓRIO O LIRA CRM Nº 19.101, que deu como causa morte: **PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA, CANCER DE MAMA, FALÊNCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS**.

Foi declarante **SERGIO DE CASTRO JUNIOR**.

O sepultamento foi realizado no cemitério **Araça**, nesta **Capital**.

Observações: Deixa bens e não deixa testamento. Era eleitora. Não era beneficiária do INSS. Era casada com SERGIO DE CASTRO. Deixa os filhos maiores de idade de nomes SERGIO e VANIA. Nada mais disse. Nada mais consta. Registro lavrado de acordo com o Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

[Assinatura]

Maria Augusta Amaral de Almeida Vasconcellos de Souza
Escrevente Autorizada

Conferido por: Meire

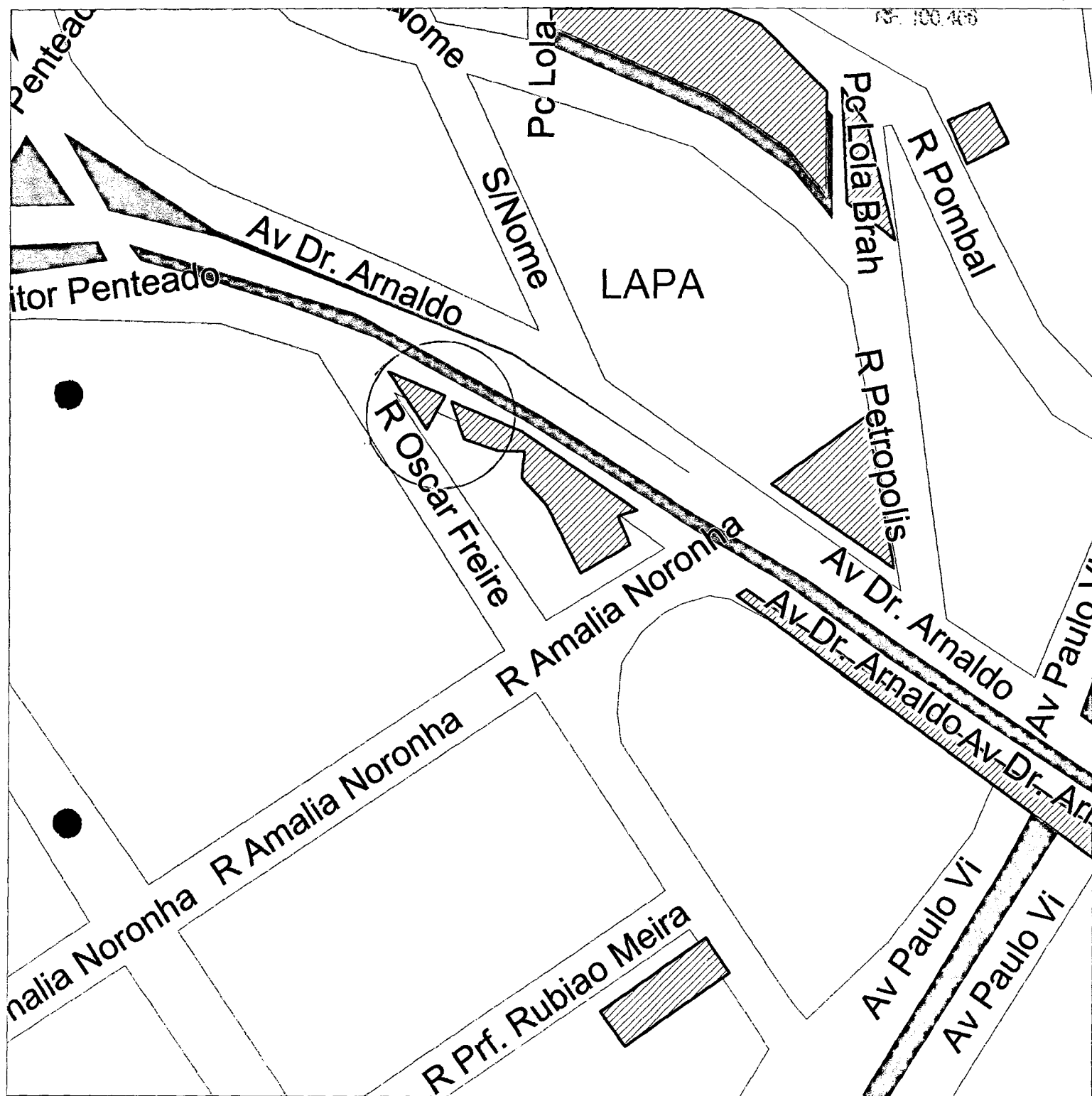
Digitado por: Maria Augusta (primeira via)

Oficial do Registro Civil das Pessoas
Naturais do 19º Subdistrito Perdizes
Rua Turiassu, 433 - CEP 05005-001
Comarca da Capital - SP. Fone: 3862-9209
CNPJ Nº 96.291.695/0001-87
BEL IVAN CARRARA
Oficial delegado

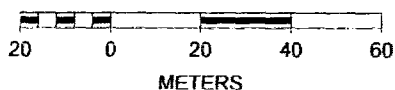
Mapa de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-394 de 10
Adelina Clione - Ast. Persepolis

R\$ 100,405



SCALE 1 : 1.647



Google maps
Brasil

Endereço

Folha nº 05 do proc.

Nº 01.394 de 10

Para ver todos os detalhes exibidos na tela,
use o link "Imprimir ao lado do mapa."[Imprimir](#)[Enviar](#)[Link](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-394/10 18/8/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/08/10

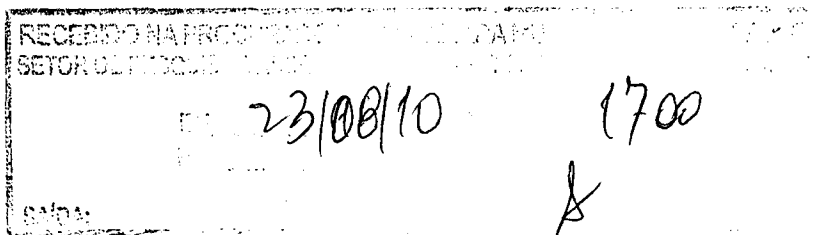
Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Pesquisa efetuada.
SP 23/08/10
[Signature]

[Signature]
23 08 2010
[Signature]

07A 14 26/08/10

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0394/10

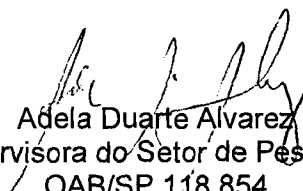
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fis. 01.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14454**Total de referências : **1**08
01 394110
A

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

09
01 394/10
/

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

10
08 394/110
*

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

11
05 394/10
F

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12
02 394/10
2

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

13
02 394/10
f

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

14
05394/10
J

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Comissão de Assessoria Jurídica

Em 06/08/10 16h

JOSE CARLOS DE MOURA
R.F. 10.551
Secretaria

Mo Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Assessoria Jurídica, Justiça e
Legislação Participativa
Em 08/09/2010

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Im CCJ 17/09/10 MT

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DO PRONAL

EM 17/09/10 16:00 h

POR JUIZ

DATA 20/09 AS 14 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a 24 - e folha de informação nº

1 - 1 - em 16/11/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo

RF 10.551



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RF 10651
Maria Tereza Antonio da Silva
nº. 10-01-394 de 20
10
Folha nº -51- do proc.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0394/2010 de autoria do nobre vereador Paulo Frange:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Jurema Patella de Castro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0394/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

20/5/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.

nº. 01 - 394 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00433/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

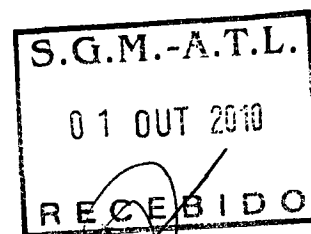
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 394/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Denomina Praça Jurema de Castro o logradouro denominado localizado na esquina da rua Oscar Freire com a Avenida Doutor Arnaldo (Setor 011. Quadra Fiscal 071)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

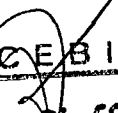
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 394/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Marlene Gimenes Ginaldes Antonelli
RF: 548.862.2.00
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

Folha nº -17- do proc.
nº. 01-394 de 20.10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 04100/2010

Ofício A. J. L. nº 553/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0433/2010
Processo nº 2010-0.275.055-1

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 394/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre denominação de logradouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 394-10

OTEP - SGP.22 - 11/11/2010 - 11:02 - 000333 - 1/1

A SGP - 15
Em 11/11/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/11/10
12:42

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta CCEP
SP, 12/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Mapa de São Paulo

Folha nº -18- do proc.

nº. 01-394 de 2019

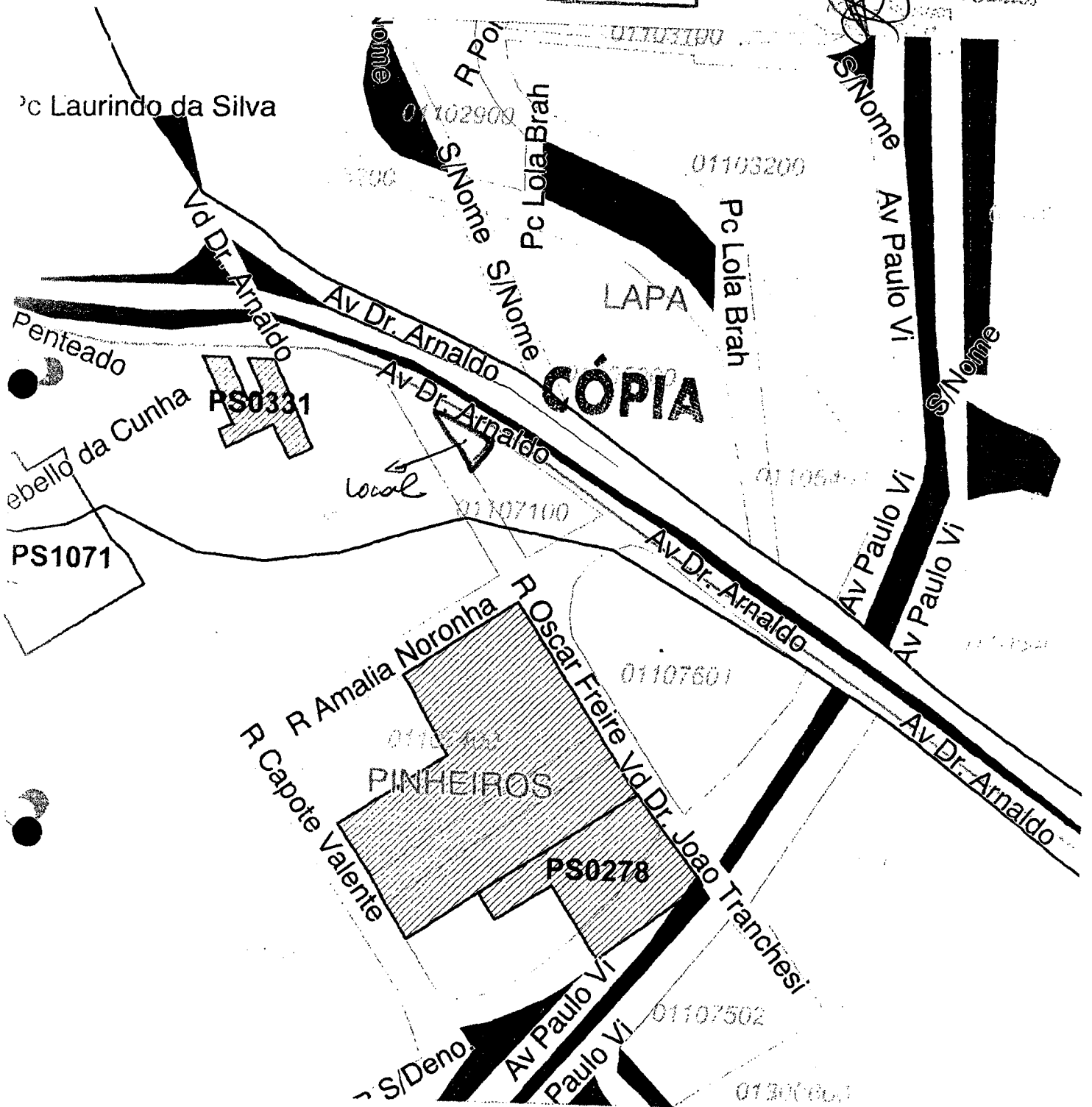
Maria Tereza Affonso da Silva

RE 10651

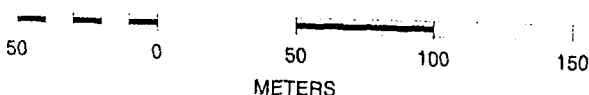
CÓPIA

2010-0.275.055-1

Danubia dos Santos



SCALE 1 : 2.620



MOC 10F/D3

Croqui 816-D

<http://geo.prodam/mapas/croqui.mwf>

Folha 015

TID Nº 6.391.324

27.9.10

Eng. Celso Roberto Cullari

Prof. 4º - Reg. 191200

segunda-feira, 27 de setembro de 2010 09:10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 - do proc.
nº 01-394 de 2010 15

Folha de informação nº 22
Fls. 15

Memorando nº 549/2010 – ATL III – (TID nº 6.391.324), em 06/10/2010 – a) RF 10651

PATR G
Senhor Diretor

fl. 15
2010-0.275.055-1

Danubio Rodrigues dos Santos

CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 394/10, que objetiva denominar como Praça Jurema Patella de Castro o logradouro público inominado, localizado na esquina da Rua Oscar Freire com a Avenida Doutor Arnaldo, assinalado em vermelho no mapa de fls. 15 e na foto aérea de fls. 16.

O presente veio ao Departamento Patrimonial, conforme encaminhamento de fls. 13, para informar o domínio da área a ser denominada.

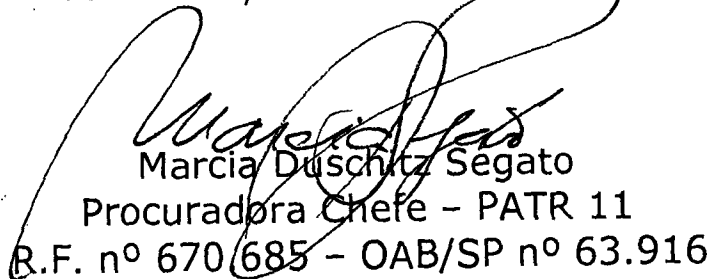
Patr 4 procedeu à instrução de praxe e apresentou o relatório de fls. 21, no qual concluiu que o terreno objeto do memorando inicial integra o patrimônio público municipal, correspondente à área 2M do croqui patrimonial nº 816, encartado às fls. 7-8, no qual também foi marcado em vermelho.

Inexistindo dúvida dominial, não há necessidade da realização de estudos.

Proponho a devolução a SGM/ATL, em atenção à consulta de fls. 13.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 6 de outubro de 2010.


Marcia Duschitz Segato
Procuradora Chefe – PATR 11
R.F. nº 670/685 – OAB/SP nº 63.916



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 20 - do proc.
nº 01-394 de 2010 16
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 23

do TID nº 6.391.324 - memo nº 594/2010 - em 07/10/10 (a)

Souza Maria Moreira da Silva
A.G.P.P. - Chefe de Seção
RF 557.502.801

Interessado: SGM/ATL.

Assunto: Projeto de lei PL nº 394/10, que denomina a Praça Jurema Patella de Castro, no logradouro localizado na esquina da Rua Oscar Freire com a Avenida Doutor Arnaldo.

Informação nº LOL1399/2010 - Patr.G

SGM/ATL - CHEFIA

Srª. Assessora-Especial

CÓPIA

2010 - 0.275.055 - 1

Danubia Rodrigues dos Santos

SGM/ATL
RF 725.194

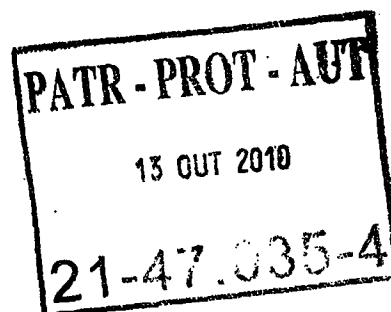
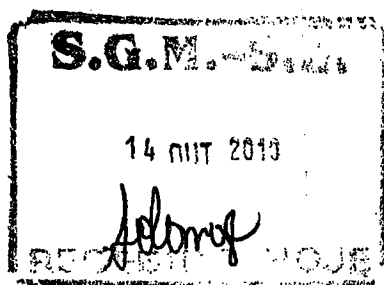
Em atenção ao solicitado a fls. 13, seguem as informações coletadas por este departamento sobre o local em questão, dando conta de que integra o patrimônio público municipal.

São Paulo, 07 de outubro de 2010.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Procuradora Diretora do Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP - R.F. 729.561.8/1 - OAB/SP nº 169.314

rf/LOL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº - 21 - do projeto
nº 01-394 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 10

Do memorando ATL nº: 595/10

em 17/9/10

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

le. 17
2010-0.275.055-1

Damubia Rodrigues dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CADASTRO DE LOGRADOUROS

Análise do PL nº 394/10:

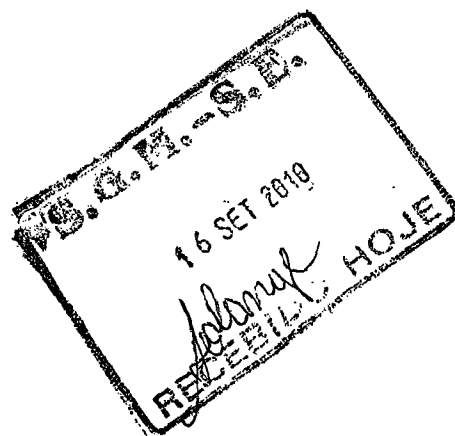
CÓPIA

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Jurema Patella de Castro".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 17/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 22 do proc. 18
nº. 01-394 de 20 10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 10631

Jurema Patella de Castro (Praça)

Folha de Informação n.º 8
Do Memº 596/2010 - ATL III

Em 31/08/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Silvana G. Giovannetti
RF. 642.200.3.00 - AGFP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 394/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Paulo Frange** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Jurema Patella de Castro**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A homenageada foi moradora antiga da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 31/08/2010.

Maurilio José Ribeiro

Maurilio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

2010 - 0.275.055 - 1

Danúbia Rodrigues dos Santos

AGFP - SGM/ATL
RF: 735.106

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

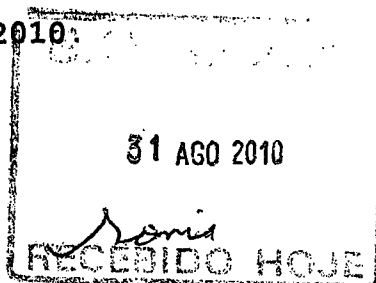
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 31/08/2010.

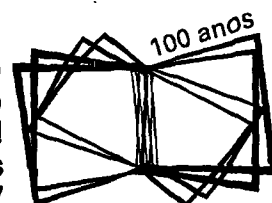
Liliane S. Schrank

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

31 AGO 2010



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 23 do proc.
nº 01-394 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

folha de informação nº 20

do processo nº 2010 – 0.275.055 – 1 em 04/11/2010 (a)

[Handwritten signature]
Maria Tereza Afonso da Silva
agente
CASE

Ref: memorando nº 0265/10 – ATL III

Interessado: vereador Paulo Frange – PL 0394/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Jurema Patella de Castro.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota de folhas retro, e considerando a manifestação de DEMAP no tocante ao caráter público do logradouro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público e não há denominação oficial para o logradouro.

Item 4 – o nome proposto “Jurema Patella de Castro” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominado Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares (setor 11 – quadra 71), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros”

Item 6 – sim.

[Handwritten signature]
Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



04/11/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -24- do proc.
nº. 01-394 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Folha de Informação nº 21

do processo nº 2010.0.275.055-1

em 08/11/2010 (a)

Carla S. Soares
A.G.P.
CIVE

INTERESSADO: Vereador Paulo Frange

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0394/10

INFORMAÇÃO: 341/CASE-G/2010

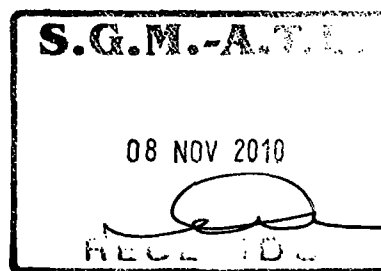
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

08/11/2010

Alfredo José Mancuso
Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/11/10 ÀS 14:40 h
POR Lidio
SAÍDA: 18/11 ÀS: 12 h 30 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(s) para: [assinatura] [assinatura] [assinatura]
de(s) n° 25 e 26 [assinatura]
em 02/12/10

SOLANGE RAIVA DOS SANTOS
R.F. 1271
SECRETARIA



16 - PAR
16- 01440/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-394 de 20 10
Solange Rainha dos Santos
RF: 10301

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0394/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Praça Jurema Patella de Castro o logradouro inominado localizado na esquina entre a Rua Oscar Freire e Avenida Doutor Arnaldo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 23, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0394/10

Denomina Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares, situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01491/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 de proc.

nº 01-394 de 2010

Solange Reine dos Santos

SP/2010

Art. 1º Fica denominado Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares (setor 11 – quadra 71), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/12/10

ÍTALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

FLORIANO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

NETINHO DE PAULA

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 12 / 10

Pág. 98 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 12 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/12/10 as 15:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Poder Vereador / A Poder Vereadora

TONINHO PAIVA

Para rubricar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08/12/2010

Presença

Obs: o prazo para manifestação é de 03 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue unido nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado sob folha
nº 27

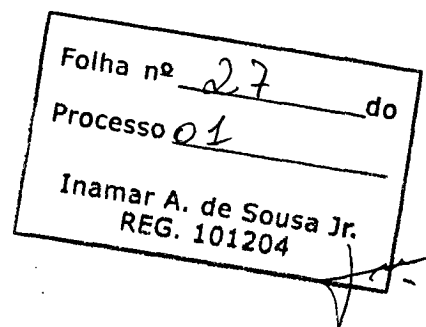
Em 06/04/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00061/2011



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 394/10**, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que *visa denominar Praça Jurema Patella de Castro o logradouro inominado localizado na esquina da Rua Oscar Freire com a Avenida Doutor Arnaldo (Setor 011, Quadra Fiscal 071).*

Acompanha a justificativa do projeto, que contém uma breve biografia da homenageada, cópia da Certidão de Óbito, mapa e imagem aérea com indicação do logradouro a ser denominado.

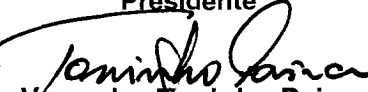
Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, não está oficialmente denominado e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB informou ainda, que a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, contudo, considerou insuficiente a descrição proposta, sugerindo a seguinte redação: *"fica denominado Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares (setor 11 – quadra 71), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros"*.

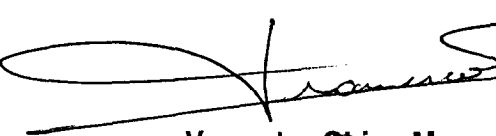
A Douta Comissão, então, com amparo nos artigos 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

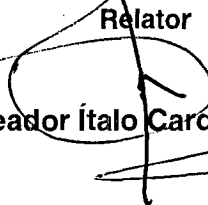
Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 394/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

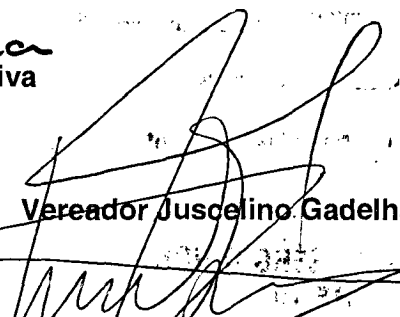
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/04/2011

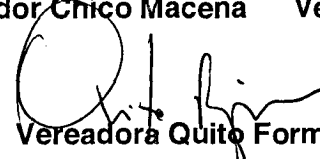

Vereador Paulo Frange
Presidente

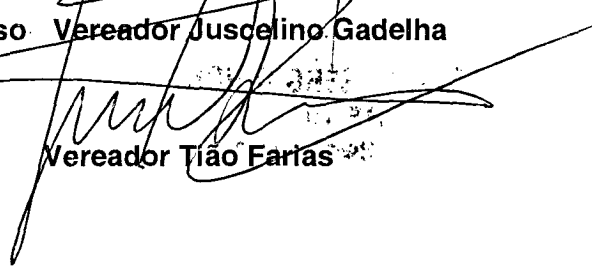

Vereador Toninho Paiva
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereadora Quito Formiga


Vereador Tião Farias

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/04/2011

Pág. 78 Col. 2

Conferido _____

Inamer Alves da Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 12/04/2011

Inamer Alves da Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>12-04-11</u>	às <u>16:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Alfredinho</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: <u>B 10/4/2011</u>
Presidente <i>[assinatura]</i>
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>28</u>
Em <u>28/04/2011</u>

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28
do processo nº 394/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.085

16 - PAR
PARECER Nº 16-00186/2011
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2010.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o projeto de lei em tela visa denominar Praça Jurema Patella de Castro o logradouro inominado localizado na esquina da Rua Oscar Freire com a Avenida Doutor Arnãdp, Setor 011, Quadra Fiscal 071.

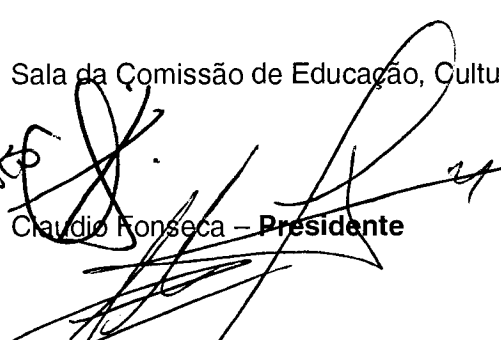
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, a fim de acolher os dados técnicos oferecidos pelo Executivo.

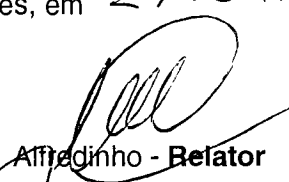
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que, quanto ao aspecto técnico urbanístico, não há óbices ao prosseguimento do projeto, emitindo, assim parecer favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.

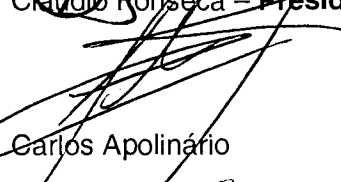
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída, contendo o currículo e a certidão de óbito da homenageada. Ademais, é justa a homenagem proposta, tendo em vista que a laureada foi antiga moradora da região onde se encontra o logradouro em questão, além de ter contribuído com trabalhos de assistência aos mais carentes da comunidade local.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

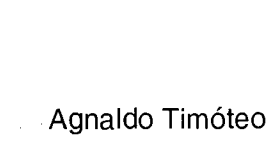
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27.04.11

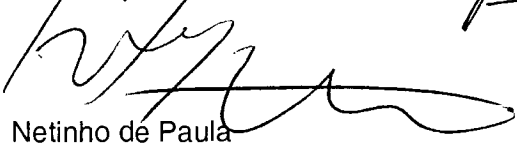

Claudio Fonseca - **Presidente**

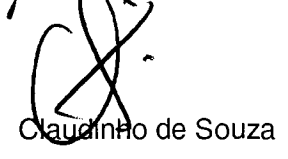

Afredinho - **Relator**


Carlos Apolinário


Attila Russomanno


Agnaldo Timóteo


Netinho de Paula


Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17-00190/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/04/2011
pagina 100 coluna 1
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

28/04/11 15:00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Administrativo
RF 101.123

Atestado de Verificação / A Nobre Vereadora
Ricardo Teixeira
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/05/2011
Obs: o prazo para apresentação é de 6 dias, nos termos do R. 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 29
Em 02/06/2011

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Administrativo
RF 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00397/2011

Folha nº 29 do proc.
Nº. 394 de 10
O funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 394/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa denominar Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares (setor 11 – quadra 71), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A douta Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de contemplar os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Afílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Roberto Tripoli

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/06/2011
pagina 89 coluna 4
Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP- 21

São Paulo, 06/06/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21
Em 06/06/2011
12h10
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
25, 27, 28, 29
08/08/2011
pagina(s) 82 Coluna(s) 3
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP- 23
São Paulo, 10/08/2011
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
10 AGO 2011
Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo
11:00 Horas

SEQUE m
documento 5
rubricado 5
06/09/11
30a 35
Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-0394

de 20 10

, 06 / 09 / 2011

(a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

Em, 17/08/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 17/08/2011.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

31
01-394 2010
Gilberto Henrique Leal Linhares,
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2972/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 394/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares, situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32
01-394 de 2010
Cândido Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 25/26 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 394/10). (Ver. Paulo Frange - PTB). Denomina Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares, situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares (Setor 11 - Quadra 71), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2011.-

7
JCSS/krms

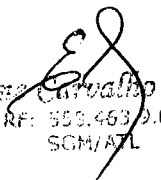


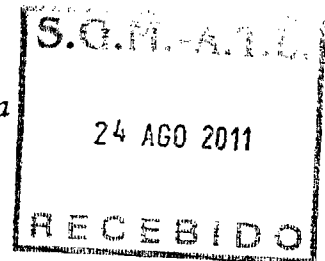
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

33
01-394
2010
Cândido Mariano Leal Linhares
Assistente Parlamentar

São Paulo, 24 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2972, de 17/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 394/10, de autoria do Vereador Paulo Frange (inciso I do art. 84 do R.I.).


Eliene Carvalho Pinha
RF: 559.463/9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

34
01-394 2010
Cidário Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

LEI Nº

DE

DE

DE 2011

Denomina Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares, situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Jurema Patella de Castro o espaço livre delimitado pela Rua Oscar Freire, Avenida Dr. Arnaldo e lotes particulares (Setor 11 - Quadra 71), situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 ✓

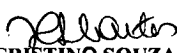
do processo nº 01-394 de 20 10, 06, 09, 11 (a) ~~Claudio Henrique Leal Linhares~~
Assessor Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 06/09/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.437, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 06/09/2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....36.....9.....9.....11
.....LUCAS MANOEL.....SOTO.....
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo **01-394** de **2010** 09/09/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 14234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em **09/09/2011**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 14234